



LIDO NO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI N.º 49 /2009

Em, 18 / 05 / 2009

1.º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a proceder a adequação da carga horária de funcionários públicos estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir a carga horária semanal dos servidores públicos matriculados em cursos de ensino médio ou superior, a fim de que a jornada de trabalho não coincida com o período de aulas diário, ou mesmo nos finais de semana.

Artigo 2.º - O funcionário público a que se refere o artigo anterior deverá comunicar por escrito à direção do órgão público onde está lotado, antes do início do ano letivo, o horário do período de aulas de seu curso.

Artigo 3.º - No caso de ocorrer alguma palestra, aula ou qualquer outro evento escolar que não estava previsto no calendário educacional estabelecido antes do ano letivo, mas que exija, de maneira obrigatória, a presença do servidor público, este deverá ser liberado para comparecer.

Parágrafo Único – Nesse caso, assumirá o compromisso por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de reposição das horas que deixou de trabalhar naquele dia.

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 18 de maio de 2009.


Dep. Marcelo Coelho



J U S T I F I C A T I V A

Atualmente, centenas de servidores públicos do Estado do Piauí estão matriculados em cursos do ensino médio e superior. Este fato é positivo, pois revela a preocupação de parcela considerável do funcionalismo piauiense no sentido de aprimorar-se profissionalmente.

Todavia, muitos desses servidores enfrentam sérias dificuldades para freqüentar, com assiduidade devida, as aulas de seus cursos, pois não é rara a coincidência do período de aulas com carga horária de trabalho.

Trata-se de uma situação que gera prejuízos não só ao sistema de ensino e aos alunos, mas ao próprio serviço público que deixa de ter servidores mais qualificados intelectualmente.

A presente proposta tem o objetivo de corrigir este tipo de distorção, racionalizando a escala de serviços desses servidores, sem impor prejuízos ao bom funcionamento do serviço público.

É com este propósito que submeto o presente projeto de lei à apreciação deste Parlamento

Dep. Marcelo Coelho



Assembléia Legislativa

Justiça

20 05 09

Elcagno

João Marcos
20 05 09
Elcagno

Segue o parecer.

Elcagno

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo AL- 1105/2009

“Autoriza o Poder Executivo a proceder
a adequação de carga horária de
funcionários públicos estaduais.”

Autor: Dep. Marcelo Coelho
Relator: Dep. Ismar Marques

PARECER DO RELATOR

I – RELATÓRIO – O Senhor Deputado Marcelo Coelho apresentou proposição a esta Casa, com objetivo de autorizar o Poder Executivo a fazer adequação de carga horária de servidores estaduais matriculados em cursos de ensino médio ou superior, visando a não coincidência entre o trabalho e o estudo.

A matéria é relevante e oportuna, uma vez que centenas de servidores públicos estaduais que pretendem se qualificar para o exercício do serviço público tem dificuldades de conciliar o horário de trabalho com seus estudos. Não há nenhuma previsão legal para a fundamentação do pedido a ser encaminhado às instituições públicas para arguir o direito.

No momento em que houver uma lei disciplinando o direito do servidor, este passará a ter no ordenamento jurídico um instrumento que possa lhe dar essa garantia.

II – FUNDAMENTAÇÃO - A proposição não cria nova despesa para o Estado , mas procura incentivar o apredizado do servidor público que deseja ter melhor qualificação para o exercício de seu mister.

Por esta razão, o parlamentar autor tem legitimidade para apresentação da proposta.

III PARECER DO RELATOR – A proposição preenche os requisitos constitucionais e legais, por esta razão somos de PARECER FAVORÁVEL Á SUA APROVAÇÃO.

Teresina, 16 de junho de 2009.


ISMAR MARQUES
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 23 / 06 / 09
Presidente da Comissão e
Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 23 / 06 / 09

Elvagas

~~Comissão~~ de Maria Lages Rodrigues
Chefe de Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wendson Góes

para relatar.

Em 14 / 06 / 2009

Wendson Góes
Presidente Comissão de Administração
Pública

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO WARTON SANTOS

PROJETO DE LEI: Nº 049/09
PROCESSO: AL 1105/09
AUTOR: Dep. MARCELO COELHO
RELATOR: DEPUTADO WARTON SANTOS

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno combinado com os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 049/09 de autoria do Deputado Marcelo Coelho que **Autoriza o Poder Executivo a proceder a adequação da carga horária de funcionários públicos estaduais**

II - PARECER

Trata-se de proposição de autoria do Deputado Marcelo Coelho que conforme ementa autoriza o Poder Executivo a proceder a adequação da carga horária de funcionários públicos estaduais.

Referido Projeto de Lei recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça.

Sob o aspecto meritório a presente proposição está no campo de abrangência da Comissão de Administração Pública.

Conforme argumentos do autor, no que esta relatoria também ratifica o mesmo entendimento, o presente projeto visa dá oportunidade aos servidores públicos que estejam matriculados no Ensino Médio ou Superior possibilitando, assim, uma adequação de horário de trabalho ao de estudo.

Sabe-se que a luta daqueles que almejam crescimento profissional tem como ponte certa o acesso à Educação, pois desta forma, podem aprimorar conhecimentos que, indubitavelmente, encerrarão em uma qualidade melhor no próprio trabalho.

É sabido por todos que muitas pessoas lutam para poder conciliar trabalho e estudo, em especial, aqueles que são hipossuficientes, necessitando trabalhar para arcar dentre outros gastos, com aqueles advindos da luta pelo estudo.

A Carta Magna deste País é clara quando preceitua:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifo não constante no original).

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Grifo não constante do original)

Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (Grifo não constante do original)

Vê-se, assim, perfeitamente, compatível o presente projeto com o anseios da Carta Magna, consubstanciado na tutela do Direito daqueles que buscam o acesso a adequação, sem, todavia ter que abdicar do Direito ao Trabalho.

Entendemos que a presente proposição representa, dentre outros pontos positivos, a possibilidade do Governo do Estado do Piauí em dar condições aos seus servidores, adequando o horário de trabalho, a carga horária de cursos daqueles que lutam em crescer profissionalmente, assim, entende-se de salutar importância a acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista ser de

grande alcance social: quando proporcionar cidadania, afinal a permanência no trabalho e o acesso à Educação é, sem dúvida, proporcionar-se a CIDADANIA.

III - DO VOTO

Diante do Exposto, esta relatoria por entender do ponto de vista do mérito, alicerçado já em parecer prévio da CCJ e, em especial, por poder proporcionar aos Servidores Públicos do Estado do Piauí acesso à Educação, opina pelo tramite normal da presente proposição quando encerra parecer favorável.

Assim votamos.

SALA DA COMISSÃO DE ADMISNTRAÇÃO PÚBLICA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 de julho de
2009.

Warton Santos
Dep. WARTON SANTOS

Concedido vista ao processo
do Dep. *Beal Junior*
Em, 02 / 09 / 09

Arturo

APROVADO POR MAIORIA em, <u>09</u> / <u>31</u> / <u>10</u>
Presidente da Comissão de <i>Adm. Pública</i>

Presidente da Comissão de
Adm. Pública

Arturo
Uhh
D